

Versão [3.0]

Última revisão

26 de Janeiro de 2024

Autor

Áreas de Gestão da Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A. (“CSHG WM”)

Recipientes

Público em geral



Instruções no rateio e divisão de ordens – Res. CVM nº 21/21

Este Documento, tem como objetivo abordar o processo de rateio e divisão de ordens para os fundos de investimento e clubes de investimento (em conjunto denominados “VEÍCULOS DE INVESTIMENTO”) geridos pela Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A.

- **O gestor de recursos pode realizar rateio de ordens para os VEÍCULOS DE INVESTIMENTO, desde que mantenha processos, critérios e controles.**
- **O rateio deve realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, que estejam formalizados e que sejam passíveis de verificação.**
- **O rateio deve garantir que não haja VEÍCULOS DE INVESTIMENTO que sejam privilegiados em detrimento de outros.**

Escopo

Público em geral

Índice

1	Introdução	3
2	Alterações	3
3	Definições	3
4	Renda Variável	4
4.1	Ordens Estruturadas	4
4.2	Demais ordens agrupadas	4
5	Renda Fixa – Títulos Públicos	4
6	Renda Fixa – Títulos Privados	5
7	Cotas de fundos de investimento	5
8	Exceções às regras de rateio	5
9	Situações de “Potencial Conflito de Interesses”	6

1 Introdução

Este Documento, tem como objetivo abordar o processo de rateio e divisão de ordens para os fundos de investimento e clubes de investimento (em conjunto denominados “VEÍCULOS DE INVESTIMENTO”) geridos pela Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A.

Nos termos do Código Anbima de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“CART”):

“(..). Art. 15. O gestor de recursos pode realizar rateio de ordens para os VEÍCULOS DE INVESTIMENTO, desde que mantenha processos, critérios e controles preestabelecidos para que o rateio seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, que estejam formalizados e que sejam passíveis de verificação.

Parágrafo único. O gestor de recursos é o responsável pelo rateio de ordens dos VEÍCULOS DE INVESTIMENTO sob sua gestão, e deve assegurar que nesse rateio não haja VEÍCULOS DE INVESTIMENTOs que sejam privilegiados em detrimento de outros”.

O gestor possui procedimentos segregados para cada um dos mercados em que os VEÍCULOS DE INVESTIMENTO operam, (câmbio, renda variável, renda fixa e commodities), levando-se em consideração a particularidade de cada um dos mercados em relação à sua liquidez, volume da emissão e valor de mercado.

O rateio de ordens depende de critérios qualitativos e quantitativos e considera, dentre outros aspectos:

- Os limites de exposição impostos pela legislação e pelo regulamento dos VEÍCULOS DE INVESTIMENTO;
- O objetivo e a Política de Investimento de cada um dos VEÍCULOS DE INVESTIMENTO;
- A política de risco adotada para cada veículo de investimento – existem VEÍCULOS DE INVESTIMENTO mais agressivos, menos agressivos, existem aqueles que utilizam derivativos apenas para fins de hedge e outros que os utilizam para otimizar seus resultados, etc.; e
- A estrutura de liquidez dos VEÍCULOS DE INVESTIMENTO incluindo os ativos e passivos dos veículos.

2 Alterações

As alterações em relação à versão anterior desse documento são:

- Atualização de layout, em linha com práticas internas;
- Mínimos ajustes nos textos, para deixar de forma mais clara as regras por este definidas; e
- Inclusão do item 9.

3 Definições

São **ordens individuais** aquelas colocadas para um veículo de investimento, definidas pelo gestor, para atender demandas específicas do(s) beneficiário(s) final(is), alinhadas com a política de investimento do mesmo. Nestes casos não há agrupamento de ordens e, conseqüentemente, rateio de ordens para estas operações.

Operações realizadas para fins de enquadramento também podem ser classificadas como individuais, uma vez que costumam ser alocadas para um único fundo que sofreu resgate ou aporte relevante.

As ordens são **agrupadas** quando o gestor pretende colocá-las para mais de um veículo de investimento, para então alocá-las para o comitente final.

As ordens que forem executadas de forma agrupada serão alocadas de acordo com o critério de rateio do seu respectivo mercado, conforme definido abaixo.

A alocação é feita de modo que as quantidades sejam distribuídas pelo preço médio (ou o mais próximo possível deste, levando-se em consideração as restrições de fracionamento de lotes).

Caso o gestor tenha que alterar a relação dos VEÍCULOS DE INVESTIMENTO definidos nas ordens agrupadas, deverá manter registro e justificativa desta alteração.

4 Renda Variável

4.1 Ordens Estruturadas

- São consideradas ordens estruturada aquelas cuja execução está vinculada à execução de outra ordem para o mesmo veículo de investimento.
- Ordens estruturadas são rateadas prioritariamente, antes das demais ordens agrupadas.
- O rateio para ordens estruturadas agrupadas obedece aos seguintes princípios, nessa ordem: (1º) política de investimento do veículo de investimento; e (2º) estratégia do veículo de investimento.
- A alocação das ordens é solicitada para os intermediários de modo a obter os preços médios mais próximos.

4.2 Demais ordens agrupadas

- O critério de rateio para demais ordens agrupadas obedece aos seguintes princípios, nessa ordem: (1º) política de investimento do veículo de investimento; (2º) estratégia do veículo de investimento; (3º) deve ser proporcional ao patrimônio líquido do veículo de investimento investido naquela estratégia específica, observadas as restrições de liquidez, enquadramento ou demais situações que poderiam impactar no rateio equitativo.
- A alocação das ordens é solicitada para os intermediários de modo a obter os preços médios mais próximos dentro da mesma janela de alocação, conforme descrito abaixo.
- Os rateios para o mercado à vista de renda variável são realizados em uma única janela diária pelo preço médio.
- Os rateios para o mercado de opções e futuros são realizados de duas em duas horas aproximadamente.

5 Renda Fixa – Títulos Públicos

O critério de rateio para ordens agrupadas obedece aos seguintes princípios, nessa ordem:

(1º) política de investimento do veículo de investimento e

(2º) estratégia do veículo de investimento, observadas as restrições de liquidez e enquadramento.

A alocação das ordens é solicitada para os intermediários de modo a obter os preços médios mais próximos dentro da mesma janela de alocação, conforme descrito abaixo.

Os rateios para títulos públicos são realizados em duas janelas diárias, exceto se as ordens colocadas forem executadas antes do final do dia.

6 Renda Fixa – Títulos Privados

O agrupamento de ordens para títulos privados de renda fixa observa os seguintes critérios:

- (1º) política de investimento do veículo de investimento;
- (2º) mandato de risco de crédito da carteira;
- (3º) proporção do Patrimônio Líquido de cada fundo por família;
- (4º) percentual máximo de concentração por emissor do patrimônio líquido de cada veículo de investimento.

7 Cotas de fundos de investimento

O rateio e divisão de ordens para cotas de fundos de investimento segue os seguintes critérios:

- (1º) política de investimento do veículo de investimento;
- (2º) mandato da carteira;
- (3º) proporção do Patrimônio Líquido de cada fundo por família;
- (4º) percentual máximo de concentração por emissor do patrimônio líquido de cada veículo de investimento.

Importante lembrar que, no caso de alocação em outros fundos, não é necessário fazer o cálculo do preço médio pois existe apenas uma única cota para o dia, que é calculada e publicada pelo administrador.

8 Exceções às regras de rateio

Em determinadas situações, podem ser realizadas operações que não seguem as regras de rateio e divisão de ordens incluindo, mas não limitadas a:

- Enquadramento de carteira em função de:
 - (i) Aplicações e resgates - neste caso pode haver operações entre fundos que seguem a mesma estratégia;
 - (ii) Apreciação/depreciação de ativos – a oscilação de preços altera as proporções das alocações dentro dos fundos o que, por vezes, obriga o gestor a atuar de modo a regularizar a situação;
 - (iii) Alterações no benchmark – as carteiras teóricas costumam ser ajustadas periodicamente, exigindo atuação por parte no gestor para adequar a carteira dos fundos;
- Restrições regulatórias ou de política de investimento – existem fundos que possuem regulamentos mais restritos e/ou que seguem regulações específicas, tais como entidades de previdência, o que ocasiona diferenças de alocações em fundos de mesma estratégia;
- Restrições operacionais – podem existir situações em que não seja possível que fundos de mesma estratégia sigam as proporções de alocação por falta de veículo de acesso, insuficiência de liquidez, tamanho do patrimônio, entre outros; e
- Gerenciamento de Caixa – operações de controle de liquidez não estão sujeitas às regras porque não envolvem risco de mercado.

9 Situações de “Potencial Conflito de Interesses”

Todos os terceiros contratados para intermediação de operações dos VEÍCULOS DE INVESTIMENTO devem ser aprovadas por Comitê Operacional, tal como previsto em documento interno “Instruções na Diligência de Terceiros”. Tal obrigação é válida, inclusive, para as entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico, apesar de seguirem a exceção prevista no CART no âmbito de diligência.

Além disso, as transações são monitorados pela primeira linha e, adicionalmente, há um controle independente do time de Compliance focado em custos, concentrações e existência de potenciais conflito de interesses na negociação.

Especificamente sobre as operações, elas deverão ocorrer visando o melhor interesse dos VEÍCULOS DE INVESTIMENTO, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o gestor e os demais prestadores de serviços ou investidores, na hipótese de potenciais conflitos de interesse.

Nas operações envolvendo empresas do grupo econômico ou VEÍCULOS DE INVESTIMENTO geridos pelo mesmo gestor, os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros serão levados em consideração, tanto em relação ao agrupamento de ordens, quanto demais critérios na seleção de ordem (ex.: best execution, atendimento e/ou capacidade do intermediário, etc).